



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS  
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**, COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, ENGº PAULO DE FRONTIN, PIRAI, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, RIO CLARO E PARATY, CNPJ Nº 28.579.308/0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. CLEBER PAIVA GUIMARÃES;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA E PARATI, FILIADO À FECOMÉRCIO RJ**, CNPJ Nº 30.327.084/0001-33 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA, celebram o presente **ADITAMENTO** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho e remuneração previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente **Aditamento** à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de **01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027**, tendo como **DATA BASE** o dia **1º de março**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente aditamento tem por finalidade reajustar todos os valores de salários, benefícios e obrigações previstos na CCT ora aditada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

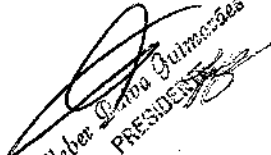
É concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de março de 2026 um reajuste salarial de **5.00% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 28.02.2026.

**Parágrafo primeiro** – A partir de 01.03.2026 fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de **R\$ 1.784,00 (Hum mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**.

**Parágrafo segundo** - As diferenças salariais devidas a partir de 01.03.2026 por força do reajuste salarial ou do novo valor do piso normativo deverão ser pagas juntamente com os salários de abril de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) – CLÁUSULA POR ADESÃO**

Na esteira traçada pela nova lei 13.467/2017 que instituiu a reforma trabalhista e objetivando, assim como a lei, dar um tratamento diferenciado aos micro empreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas a seguir:

  
Cleber Paiva Guimarães  
PRESIDENTE



**Parágrafo Primeiro** - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites:

**Micro empreendedor Individual (MEI)** - aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

**Microempresa (ME)** - aquela com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**Empresa de Pequeno Porte (EPP)** - aquela com faturamento anual acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

**Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)** - aquela que enquadrada no simples nacional possua faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Na hipótese de legislação superveniente vir a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**Parágrafo Segundo** - Para adesão ou manutenção ao REPIS as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, deverão requerer a expedição de Certidão de **Adesão ou Manutenção** ao REPIS, **de forma específica para o período de vigência desta norma coletiva**, através do encaminhamento de formulário ao Sicomércio de Angra dos Reis (Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos Reis), cujo modelo será fornecido por este, devendo estar assinado por um sócio da empresa e pelo contabilista responsável pelas declarações, além de conter as seguintes informações:

- a) Razão social, Nome fantasia, CNPJ, Nº de inscrição no Registro de Empresas (NIRE), Capital Social registrado na Jucerja, Endereço completo, Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável, nº de empregados, telefones e e-mail da empresa e do contabilista;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MEI, ME ou EPP, no REPIS;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, além de comprovar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e de empregados e do Convênio Médico Odontológico devido ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo Terceiro** - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais patronal e de empregados, estas deverão, **em conjunto**, fornecer às empresas solicitantes a Certidão de **Adesão ou Manutenção** ao REPIS, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 07 (sete) dias úteis.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS  
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulodelfontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

**Parágrafo Quarto** – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento das diferenças salariais existentes.

**Parágrafo Quinto** – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do

Sicomércio e do Sindicato laboral **com validade coincidente com a vigência da presente Convenção Coletiva, a CERTIDÃO DE ADESÃO OU MANUTENÇÃO AO REPIS**, que lhes facultará pelo período entre 01/03/2025 e 28/02/2027, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento coletivo.

**Parágrafo Sexto** – Se todos os requisitos estiverem atendidos o piso salarial do comerciário a partir de 01.03.2026, para as empresas enquadradas nas condições previstas nesta cláusula, será de **R\$ 1.714,70 (Hum mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos)**. Caso as empresas não atendam aos requisitos exigidos nesta cláusula ou não tenham a certidão de adesão assinada por ambos os sindicatos, o piso será de **R\$ 1.784,00 (Hum mil, setecentos oitenta e quatro reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DIA DE FERIADO**

Pelo trabalho em dia de feriado autorizado o trabalhador terá direito a um dia de folga a ser concedido em até 15(quinze) dias após o feriado laborado, **além do pagamento de um abono nos seguintes valores:**

|  |              |
|--|--------------|
| Empregados com salário de até R\$ 2.000,00               | - R\$ 63,00  |
| Empregados com salário entre R\$ 2.001,00 e R\$ 4.999,00 | - R\$ 70,30  |
| Empregados com salário igual ou superior a R\$ 5.000,00  | - R\$ 120,80 |

**Parágrafo primeiro:** Caso a folga semanal do empregado não seja **FOLGA FIXA** e coincida com um dia de feriado, o empregador deverá garantir ao trabalhador o gozo da folga semanal em outro dia, preferencialmente dentro da mesma semana.

**Parágrafo segundo:** A não concessão de folga nos prazos previstos no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará o pagamento de 01(um) dia de trabalho, acrescido de 100%.

**CLÁUSULA SEXTA: DO TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, respeitando a **folga semanal**, direito previsto na **Lei 605/49**.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo da folga relativa ao repouso semanal remunerado o trabalho em dia de domingo ensejará o pagamento de um abono nos seguintes valores:

Delas Debra Antunes  
SECRETÁRIA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS  
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulodelfontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Parati  
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

|  |              |
|--|--------------|
| Empregados com salário de até R\$ 2.000,00               | - R\$ 52,50  |
| Empregados com salário entre R\$ 2.001,00 e R\$ 4.999,00 | - R\$ 58,60  |
| Empregados com salário igual ou superior a R\$ 5.000,00  | - R\$ 100,30 |

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO AUXÍLIO AO LANCHE E TRANSPORTE PARA OS DIAS DE TRABALHO EM FERIADOS.**

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado no comércio, terceirizado ou prestador de serviços um valor mínimo de **R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos)** para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários do valor de R\$ 0,01 (um centavo), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

**Parágrafo primeiro** - As empresas que já fornecem alimentação no local de trabalho ou ticket mensal para todos os dias dos meses, estão isentas da obrigação prevista no caput desta cláusula desde que respeitado o valor mínimo de **R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos)**.

**CLÁUSULA OITAVA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

Considerando a redução de arrecadação das entidades sindicais trazidas pela lei 13.467/2017 e legislação posterior, **bem como toda estrutura física e de prestadores de serviços odontológicos disponibilizada já há vários anos pelo sindicato de empregados**, e ainda que o custo de disponibilização de planos básicos odontológicos pelos empregadores a seus empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços certamente acarretará maior dispêndio mensal à categoria econômica, as partes com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços odontológicos já prestados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio resolvem, em parceria e já que tais condições atendem as necessidades de ambas as entidades (de empregados e de empresas), manter o Convênio Odontológico, mediante as seguintes condições:

**Parágrafo primeiro:** O Convênio Odontológico, cuja criação definitiva, foi devidamente autorizada em Assembleia Geral realizada pelos sindicatos acordantes, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, a recolher mensalmente **e por empregado no comércio, terceirizado e prestador de serviço** uma importância de **R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos)** ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, preferencialmente em boleto bancário emitido pelo Sindicato Laboral e que poderá ser pago em qualquer banco até a data de seu vencimento, ou por meio de depósito identificado junto a conta corrente de titularidade da entidade, com o objetivo único de arcar **com parte das despesas realizadas** com o Convênio Odontológico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do início da vigência da presente Convenção, com primeiro vencimento em 10.04.2026.

*Handwritten signature and stamp of the Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai e Valença.*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS  
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulod e Fontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

**Parágrafo segundo:** Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA NONA: MENSALIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO**

As empresas que já foram notificadas e também aquelas que após este ajuste forem notificadas pelo Sindicato de Empregados da condição de associados de

seus empregados, terceirizados e prestadores de serviços e de suas autorizações dadas ao sindicato de empregados para desconto em folha de pagamento das mensalidades sociais, ficam obrigadas a descontarem mensalmente na folha de pagamento de seus trabalhadores **associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio**, as mensalidades sociais por eles devidas no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do piso da categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, desconto este cuja autorização foi dada ao sindicato no ato da assinatura da proposta de filiação (associação) com permissão de comunicação ao empregador, devendo repassar os valores descontados até o quinto dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de responder pela multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

**Parágrafo único:** Os associados que tenham descontadas e repassadas a mensalidade social prevista no caput, farão jus aos seguintes benefícios:

**AUXÍLIO FUNERAL:** Nos seguintes valores, por morte:

**Do Associado** - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

**Da Esposa** - R\$ 1.575,00 (Hum mil, quinhentos e setenta e cinco);

**De Filhos até 18 anos** - R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais)

**Ornamentação com flores da estação:**

R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)

**Em razão do restabelecimento paulatino das condições financeiras da entidade por conta das limitações trazidas pela lei 13.467/2017 e também pelo estado de emergência gerado pela pandemia do novo coronavírus cujos efeitos a economia ainda se recupera, os valores previstos para o auxílio funeral de associados, esposas e filhos, ficam reduzidos a 50% dos previstos na tabela acima até 28.02.2027.**

*[Handwritten signature and stamp]*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS  
DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulod e Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

## **REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL**

O benefício somente será pago após a apresentação pelo beneficiário dos documentos abaixo:

- Certidão de Óbito;
- Holerites dos últimos 06 meses
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão do dependente determinada pelo INSS
- Carteira de Trabalho

### **2 - CESTA BÁSICA**

Além do auxílio funeral em caso de falecimento do associado, seu beneficiário fará jus também a uma cesta básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) mensais.

### **3 - CESTA NATALIDADE**

Os serviços de cesta natalidade têm o objetivo de fornecer uma **cesta natalidade** na ocasião do nascimento do filho do associado, composta de um **Kit Bebê**, conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS       | QUANTIDADE | UNIDADE |
|------------------------------|------------|---------|
| Álcool                       | 500 ml     | 1 un.   |
| Algodão bolinhas             | 50g        | 1 pc.   |
| Hastes Flexíveis (cotonetes) | c/75       | 1 un.   |
| Pomada para Assadura 30g     | 30g        | 1 un.   |
| Gaze                         | 7,5 x 7,58 | 1 pc.   |
| Termômetro Clínico           | 1          | 1 un.   |
| Esparadrapo                  | 4,5m       | 1 pc.   |
| Lenços Umedecidos            | c/70       | 1 pc.   |
| Fralda Descartável peq       | c/9        | 1pc     |
| Sabonetes infantis           | 90g        | 3un.    |
| Shampoo Cabelos Delicados    | 200ml      | 1un.    |
| Talco                        | 200g       | 1un.    |
| Bolsa Térmica Infantil       | 1          | 1un.    |

*Cláudia Guimaraes*  
2015



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS  
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA  
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulodelfontina, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio de Janeiro  
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –  
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DOS PRODUTO       | QUANTIDADE | UNIDADE |
|-----------------------------|------------|---------|
| Açúcar refinado             | 1kg        | 5 un.   |
| Arroz Tipo 1                | 5Kg        | 3 un.   |
| Biscoito Recheado           | 125g       | 1 un.   |
| Biscoito Cream Crak         | 200g       | 2 un.   |
| Café em pó a vácuo          | 500g       | 1 un.   |
| Farinha trigo especial      | 1Kg        | 1 un.   |
| Farinha mandioca crua       | 500g       | 1 un.   |
| Feijão preto                | 1Kg        | 3 un.   |
| Massa c/ovos espaguete      | 500g       | 2 un.   |
| Óleo de soja pet            | 900ml      | 2 un.   |
| Pó p/pudim sachet chocolate | 40g        | 3 un.   |
| Polpa de tomate             | 520g       | 1 un.   |
| Sal refinado                | 1Kg        | 1 un.   |
| Sardinha em óleo comestível | 125g       | 1 un.   |

Para fazer jus aos **Kits** acima o requerimento deverá ser acompanhado da cópia dos seguintes documentos, para fins de comprovação:

- Certidão de Casamento ou Escritura de união estável
- Certidão de nascimento do(a) filho(a) do beneficiário
- Holerites dos últimos 6 meses com o desconto social

Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
Data: *[Handwritten Date]*

*[Handwritten Initials]*



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS  
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulod e Fontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty  
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

- Carteira Social do Sindicato
- Carteira de Trabalho

**CLÁUSULA DÉCIMA: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por infração e por empregado no comércio, terceirizado ou prestador de serviços.

**Parágrafo único:** A multa por descumprimento será devida independentemente e de forma cumulativa aquele previsto como multa específica em algumas cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem a negociar todas as cláusulas da CCT e do aditamento a partir de janeiro de 2027 para celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho para entrar em vigor em 1º de março de 2027.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, que deverá ser observada por toda categoria profissional e patronal, observadas as alterações resultantes do presente aditamento, até final vigência em 28.02.2027.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As obrigações e direitos previstos no presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho retroagem ao dia 1º de março de 2026, para todos os efeitos legais.

Angra dos Reis, 01 de março de 2026.

  
Cleber Pires Guimarães  
Presidente

  
José Essiomar Gomes da Silva  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio  
de Bens e Serviços de Barra do Piraí, Angra  
dos Reis, Mangaratiba e Parati

Sindicato do Comércio Varejista de Angra  
dos Reis, Mangaratiba e Parati